



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o inc. VIII do art. 12, art. 21, e o cargo de Diretor do Depto. De Recebimento e Controle de Mercadorias (CC-1), constante do Anexo I, Tabela II; todos do Projeto de Lei 123/2007.

Art. 2º Renumera-se os demais artigos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adailton Borges Amaro".  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

O art. 12, *caput*, elenca nos seus incisos, os departamentos que estão subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dentre eles destacamos o inciso VIII e o IX, **Departamento de Recebimento e Controle de Mercadorias; e Departamento de Manutenção e Almoxarifado.**

No art. 15 estão contidas as atribuições do Departamento de Manutenção e Almoxarifado. Já o art. 21 enumera as competências do Departamento de Manutenção e Almoxarifado.

É com facilidade que percebemos que as atribuições do Departamento de Recebimento e Controle de Mercadorias estão contempladas pelo Departamento de Manutenção e Almoxarifado.

Não poderia ser diferente!!! **Almoxarifado**, por si só, já é órgão responsável pelo planejamento do estoque, recebimento, controle e distribuição dos materiais de consumo para as unidades.

Ora, o projeto atribui competência de “*proceder o armazenamento, distribuição e controle de materiais, em almoxarifado, da entidade; II – controlar a saída de materiais do almoxarifado (art. 15, I e II)*” ao Departamento de Manutenção e Almoxarifado; e “*coordenar e proceder o recebimento, conferência e controle de todo o material permanente e de consumo entregue a Prefeitura Municipal de Indianópolis, adotando medidas que coíba o desperdício e fraudes no recebimento das mercadorias (art. 21)*”(sic) são atribuições do Departamento de Recebimento e Controle de Mercadorias.

Como se vê, são idênticas. Nesse sentido, é incabível a hipótese de o Executivo manter dois Departamentos responsáveis pela mesmíssima coisa.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas da Emenda Supressiva em tela.

ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

*Suprime as funções gratificadas e cargo em comissão do Projeto de Lei 123/2007*

Suprime-se a função gratificada de Assessoria de Assistência Social (FG2), cinco funções gratificadas de Assessoria de Gabinete (FG2), uma função gratificada de Assessoria Operacional de Saúde (FG2), do Anexo I, tabela V; e um cargo de Assessoria de Gabinete (CC-3) Anexo I, Tabela IV.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adailton Borges Amaro".  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 123/2007, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências cria uma enormidade de funções gratificadas.

Entendemos serem desnecessárias e arbitrárias. O Executivo, vem se utilizando deste artifício para privilegiar apenas alguns segmentos da Administração.

A melhor saída seria um planejamento contábil-financeiro para beneficiar todos os servidores, já que estes encontram-se com salários muito defasados.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas da Emenda Supressiva em tela.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVA  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

*Emenda modificativa ao Anexo I  
Tabela V do Projeto de Lei que  
dispõe sobre a reorganização da  
estrutura administrativa da  
Prefeitura Municipal de  
Indianópolis e dá outras  
providências.*

**Modifique-se** a remuneração das seguintes funções gratificadas (FG-2), constantes do  
*Anexo Tabela V do Projeto de Lei 123/2007*, para R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

- 1) Assessoria de Educação e Esporte;
- 2) Assessoria Operacional de Saúde;
- 3) Assessoria do Centro de Múltiplo-Uso;
- 4) Assessoria do Centro de Convivência do Idoso;
- 5) Assessoria de Gabinete;
- 6) Assessoria de Serviços Públicos;
- 7) Assessoria de Vigilância Sanitária;
- 8) Assessoria Escolar II
- 9) Assessoria de Epidemiologia.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Entendemos ser o valor original de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), muito alto para conceder a título de gratificação. A título de argumentação, o salário base dos servidores de serviços gerais é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Este descompasso não pode se verificar! Neste sentido, é que apresentamos esta emenda modificativa reduzindo para R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a gratificação.

Ainda há de se salientar, que o Executivo não apresentou as atribuições destas funções de confiança, conforme solicitado no ofício 54/2007.

Neste sentido, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## SUBSTITUTIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

*Emenda modificativa ao art. 46 do Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.*

**Modifique-se** o art. 46 do Projeto de Lei 123/2007 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências, apresentando-se nos seguintes termos:

Art. 46 Na hipótese de o cargo em comissão for provido por servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ele optar pelo vencimento do seu cargo, que será acrescido de gratificação de trinta por cento sobre o valor deste

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.



ADAILTON BORGES AMARO

Vereador

## JUSTIFICATIVA

Adequação à Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, em seu art. 12, *in verbis*: “O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para o cargo em comissão, poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pela remuneração do cargo de que seja titular, acrescido de gratificação de **30% (trinta por cento)**”.

Aprovado em 25/6/07

por unanimidade

Presidente da Câmara